



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
---	---

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU/MPAL Nº 23/2026

**ACORDO DE
COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO
- CGU, E O
MINISTÉRIO
PÚBLICO
ESTADUAL DE
ALAGOAS - MPAL
PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede em Brasília/DF, Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Sohest, CEP 70.610-420, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas, NELTON MARTINS YIN FILHO, matrícula SIAPE: [REDAZIDA], nomeado pela Portaria CGU nº 728, de 29 de abril de 2022, a partir das competências que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 1.837, DE 16 DE JULHO DE 2026 e

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**, com sede em Maceió-AL, no endereço Rua Pedro Jorge Melo Silva, nº 79, Poço, CEP: 57025-400, inscrito no CNPJ/MF nº 12.472.734/0001-52, neste ato representado pelo Procurador - Geral de Justiça da Entidade Ministério Público do Estado de Alagoas, LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, portador da matrícula funcional nº [REDAZIDA], nomeado por meio de Decreto nº 106.201 de 12 de janeiro de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 12 de janeiro de 2026.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de viabilizar a cooperação técnica entre CGU e MPAL para o acesso recíproco a sistemas e bases de dados, a realização de ações conjuntas de investigação e o apoio a projetos de fortalecimento da integridade pública junto a municípios do estado de Alagoas, tendo em vista o que consta do Processo n.00202.100059/2026-78 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de cooperação institucional mútua entre a CGU e o MPAL, compreendendo: (i) a promoção de atividades conjuntas de capacitação e sensibilização dos gestores públicos quanto à integridade na administração pública, no âmbito estadual e municipal; (ii) o intercâmbio de dados e informações e a concessão recíproca de acesso a sistemas e bases de dados passíveis de compartilhamento, sob gestão ou custódia dos partícipes; (iii) a realização de ações conjuntas, preventivas e repressivas, de prevenção e combate à corrupção, respeitado o planejamento específico de cada partícipe; (iv) a elaboração de Notas Técnicas conjuntas ou individuais, destinadas tanto à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos de competência fiscalizatória comum quanto à orientação de gestores; e (v) a promoção da adesão dos municípios ao Programa TIME Brasil e o apoio à implementação do Projeto FORTIC – Fortalecimento das Instâncias de Controle Interno, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CGU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU:

- I- Implementar ações de capacitação aos agentes públicos municipal e estadual, com temas voltados a Integridade, Transparência, Ouvidoria e outros de aprimoramento da Gestão Pública;
- II- Participar em eventos voltados à promoção a adesão ao Programa TIME Brasil, na elaboração de Planos de Integridade, contribuindo para a qualificação da gestão pública e para a prevenção da corrupção;
- III- Fortalecimento no canal de cooperação entre a CGU e o MPAL, potencializando as ações de controle, fiscalização e promoção da integridade;
- IV- Construção de Notas Técnicas conjuntas CGU e MPAL com o intuito de alertar gestores sobre boas práticas de aplicação e prestação de contas de recursos públicos de competência concorrente de fiscalização;
- V – Disponibilizar e conceder, observadas as restrições legais e técnicas aplicáveis, acesso a sistemas e bases de dados sob sua gestão ou custódia que sejam passíveis de compartilhamento, bem como promover o intercâmbio de dados e informações pertinentes às suas atribuições legais;
- VI – Articular e coordenar, no âmbito de suas competências, a realização conjunta de ações investigativas, preventivas e repressivas, de combate à corrupção, respeitado o planejamento específico de cada partícipe;
- VII – Elaborar, isolada ou conjuntamente com o MPAL, Notas Técnicas destinadas à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos de competência fiscalizatória comum;
- VIII – Apoiar a divulgação e a implementação do Projeto FORTIC – Fortalecimento das Instâncias de Controle Interno nos municípios alagoanos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPAL

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da (o) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS:

- I – Colaborar na elaboração, planejamento e execução de cursos, seminários, oficinas, campanhas educativas e demais atividades voltadas à promoção da integridade, ética e transparência na gestão pública;
- II- Contribuir tecnicamente na elaboração de conteúdos, materiais didáticos e orientações voltadas ao fortalecimento dos mecanismos de prevenção à corrupção e promoção da governança pública;
- III- Apoiar a divulgação das ações conjuntas junto aos gestores públicos e à sociedade, reforçando a importância da cultura de integridade no âmbito estadual e municipal;
- IV – Compartilhar, observadas as normas legais pertinentes, informações, estudos e boas práticas que contribuam para o aprimoramento das políticas de integridade na administração pública;
- V – Conceder, observadas as restrições legais e técnicas aplicáveis, acesso a sistemas e bases de dados sob sua gestão ou custódia que sejam passíveis de compartilhamento;
- VI – Participar de ações investigativas conjuntas, preventivas e repressivas, de combate à corrupção, respeitado o planejamento específico do órgão;
- VII – Elaborar, isolada ou conjuntamente com a CGU, Notas Técnicas destinadas à apuração de possíveis irregularidades na aplicação de recursos públicos de competência fiscalizatória comum;
- VIII – Atuar como apoiador institucional do Programa TIME Brasil e coordenar, junto aos municípios e órgãos públicos, a implementação do

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Controladoria Geral da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal

de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Maceió/AL, data da assinatura eletrônica.

Nelton Martins Yin Filho

Superintendente da Controladoria Regional da União em Alagoas

Lean Antônio Ferreira de Araújo

Procurador - Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MARTINS YIN FILHO, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado de Alagoas**, em 28/07/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SEPULVEDA DINIZ JUNIOR, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 28/07/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/07/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 4176928 e o código CRC 21D7EDCC

Referência: Processo nº 00202.100059/2026-78

SEI nº 4176928